



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3507/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago, no montante total de 558,00€.

SENTENÇA Nº 424 / 2022

PRESENTES:

Reclamante representado pela advogada
Reclamada representada pela Responsável pelo Atendimento ao Cliente

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes a advogada do reclamante e a representante legal da empresa reclamada.

Ouvida a mandatária do reclamante, por ela foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 21.04.2022, o reclamante efectuou encomenda no site da reclamada (encomenda #39979), tendo pago a quantia de 279,00€



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



2. Em 01.07.2022, dado que a encomenda não fora entregue, o reclamante solicitou o respectivo cancelamento e conseqüente reembolso do valor pago
3. Em 14.09.2022, o reclamante enviou carta registada à reclamada, solicitando o reembolso em dobro do valor pago, não tendo a mesma sido entregue

Em 06.12.2022 a empresa reclamada procedeu ao reembolso da quantia paga pelo reclamante no valor de €279,00 e não do dobro, como era sua pretensão.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante €279,00, correspondente ao dobro do valor devolvido.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e uma vez que a reclamada restituiu ao reclamante apenas o valor em singelo, condena-se esta a restituir ao reclamante o valor de €279,00.
Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)